

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentado pela instituição **CRED BR Instituição de Pagamentos Ltda.**, na data de 05 de dezembro de 2024 (documento SEI nº 0023844156), ao edital de Credenciamento nº 033/2024, destinado ao credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville. Aos 17 dias de dezembro de 2024, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 336/2024, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **CRED BR Instituição de Pagamentos Ltda.**, a Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), havia sido emitida em 03/05/2024. Em atenção ao subitem 3.2.2 do edital, *"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão."*, logo o documento esteve válido até 01/08/2014. Portanto, estava vencido na data de envio dos documentos. Não foi possível a certificação do documento Comprovante de Inscrição Estadual. Atentou-se que, não havia sido apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Considerando o subitem 4.1.4 do edital, *"O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, foi realizada a consulta, emissão e juntado aos autos do presente processo, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, o Cadastro Centralizado de Contribuinte e a Certidão Negativa de Débito Municipal (documento SEI nº 0023844179). Desta forma, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "c", "d" e "h" do edital. Na Solicitação formal de credenciamento apresentada, o endereço citado divergia do constante nos demais documentos encaminhados. Quanto a Declaração de que a Proponente Cumpre o Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, as informações divergiam do disposto na Errata SEI nº 0021025102 do edital. A Declaração de Nomeação de Representante Legal encaminhada, cita na alínea "a" outro município. Nesse contexto, seria necessário o emprego de Diligência. Ademais, não havia sido apresentada a Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central, em nome da proponente. Sobre isso, a participante alega *"A VIA CAPITAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.632.754/0001-90, (...) DECLARA para os devidos fins que a empresa CREDBR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 26.653.480/0001-83, (...), é credenciada a esta instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil por meio de contrato regido em consonância com a RESOLUÇÃO CMN Nº 4.935, DE 29 DE JULHO DE 2021 e nos termos da legislação em vigor, possuindo esta declaração plena validade enquanto o contrato firmado entre as partes estiver em vigor."* (grifado). Entretanto, para participação no presente processo é indispensável o cumprimento do que se exige no edital. Fundamentada no subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação realizou consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo, a certidão expedida pelo Banco Central, na qual obteve a informação de que *"CRED BR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA (CNPJ 26.653.480/0001-83) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil."* (grifado) (documento SEI nº 0023844179). Ante ao exposto, a participante não atende ao subitem 3.2, alínea "o" do edital. Quanto a diligência que poderia ser empregada, para manifestação da participante. Tal ato prejudicaria o andamento do processo, em razão do não atendimento da exigência editalícia supracitada. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Deste modo, a Agente de Contratação decide **INABILITAR: CRED BR Instituição de Pagamentos Ltda.**, por não atender ao subitem 3.2, alínea "o" do edital. Conforme subitem 4.1.3 do edital, *"A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento."* Fica

aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2024, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023966781** e o código CRC **8D747AC7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguapu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.225114-2

0023966781v5
0023966781v5